LEI MUNICIPAL Nº. 2.886, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2019.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DESANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 55.927.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	**51.483.494,55**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.641.327,34
Receita de Contribuições	2.226.000,00
Receita Patrimonial	4.168.388,43
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	67.297,51
Transferências Correntes	40.326.612,47
Outras Receitas Correntes	53.868,80

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2- RECEITAS DE CAPITAL	**5.819.995,16**
Operações de Crédito Internas	809.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	975.000,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	4.035.995,16
3-RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**4.258.400,00**
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	4.258.400,00
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
4- RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**
Alienação de Bens - Intraorçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentárias	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorçamentárias	0,00
9- DEDUÇÕES DA RECEITA	**-5.634.889,71**
TOTAL	**55.927.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 55.927.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 44.321.840,33 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 11.605.159,67 (onze milhões, seiscentos e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos):

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 0,00 (zero)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desmembramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**45.817.989,54**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	29.471.262,51
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	57.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes - Operações Intraorçamentárias	16.289.727,03
4. DESPESAS DE CAPITAL	**3.613.011,20**
4.1 Investimentos	3.319.617,99
4.1.Investimentos - Operações Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	12.334,71
4.2 - Inversões Financeiras - Operações	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	281.058,50
4.3 - Amortização da Dívida - Operações	0,00
9.9 - Reserva de Contigência	**976.099,26**
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	**5.519.900,00**
TOTAL	**55.927.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação;

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento)

de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput*, deste artigo, abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea "b" do inciso I do *caput*, deste artigo, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.880, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101, de 2000, as recei-

tas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo Tribunal de Contas do estado – TCE-RS.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 13.12.2018.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário de Administração Designado.